



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão



AO EXPEDIENTE
Em 14/08/19
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 798

/ 2019

Autor: Deputado Felipe Leitão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, bares e outras empresas que fornecem produtos alimentícios para entrega à domicílio, através do serviço de *delivery*, ficam obrigados a usar selo de garantia ou lacre de inviolabilidade nas embalagens dos produtos.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e outras empresas que fornecem produtos alimentícios para entrega à domicílio, através do serviço de *delivery*, ficam obrigados a usar selo de garantia ou lacre de inviolabilidade nas embalagens dos produtos;

§ 1º - O selo de garantia ou lacre de inviolabilidade de que trata este artigo é aquele que não pode ser removido sem sua destruição.

§ 2º - O selo de garantir ou lacre de inviolabilidade deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto poderá, a critério do consumidos, ser devolvido no momento da entrega.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão restituir os valores pagos ou efetuar a troca dos alimentos que chegarem ao consumidor com o selo de garantia ou lacre de inviolabilidade da embalagem de entrega violado ou rompido.

Art. 3º - Em caso de descumprimento dessa lei, será aplicada a multa de 10 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão



Art. 4º - A aplicação desta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que os alimentos prontos para consumo imediato, entregues à domicílio por sistema de *delivery*, por restaurantes, lanchonetes, bares e empresas que fornecem produtos alimentícios, sejam entregues em embalagens lacradas com selo de garantia ou lacre de inviolabilidade.

Com os estabelecimentos que fornecem produtos alimentícios adotando a prática determinada por esta lei trará mais segurança aos consumidores que terão a certeza que o produto dentro da embalagem está dentro dos padrões fornecidos pelo restaurante, lanchonete, bar ou empresa congênere.

Nos últimos anos surgiu diversas empresas que atuam o serviço de entrega de alimentos prontos para o consumo à domicílio, utilizando o serviço de aplicativos de entrega de alimentos, como por exemplo, o *IFood*, *Rappi* e *UberEats*. Inclusive, os pedidos feitos através destes aplicativos, em sua maioria das vezes, são entregues por entregadores que não possuem nenhum vínculo com a empresa fornecedora do alimento. E com a embalagem com selo de garantia ou lacre de inviolabilidade, o consumidor terá a certeza de que o produto apresenta as mesmas qualidades conforme saiu do estabelecimento comercial.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei que tem como objetivo trazer mais segurança aos consumidores paraibanos.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2019.



FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - DEM